



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de junho de 2019



Série

Número 106

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Aviso n.º 228/2019**

Classificação profissional da docente Cátia Maria de França Gomes Lume, do Grupo de Recrutamento 510 (Física e Química), do 3.º Círculo do Ensino Básico e Ensino Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 19 de julho de 2016.

#### **Aviso n.º 229/2019**

Afetação da Técnica Superior Ana Isabel Neves Gomes, do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação ao mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude e Desporto, com efeitos a 1 de junho de 2019.

#### **Despacho n.º 139/2019**

Estatutos da entidade denominada Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA.

#### **Despacho n.º 140/2019**

Delega competências do Diretor Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, Edgar Valter Castro Correia, nos Adjuntos José Sequeira da Costa e Maria Rita da Silva Mendonça.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Aviso n.º 230/2019**

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de assistente operacional abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, previsto no mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

#### **Aviso n.º 231/2019**

Cessação de funções de Maria Manuela Teixeira de Canha, Assistente Técnica do Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, afeta à Direção de Serviços de Museus e Património Cultural - Museu Etnográfico da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

**Aviso n.º 228/2019**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, em conjugação com o Despacho 7286/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 127, de 02 de julho de 2015, publica-se a classificação profissional da docente Cátia Maria de França Gomes Lume, do Grupo de Recrutamento 510 (Física e Química), do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 19 de julho de 2016, com a classificação de 13 valores, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 3 de junho de 2019, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Direção Regional de Inovação e Gestão, aos 14 de junho de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,  
António José de Carvalho Lucas

**Aviso n.º 229/2019**

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação de 30 de maio de 2019, e no âmbito do sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Educação, determinou-se a afetação da Técnica Superior Ana Isabel Neves Gomes, do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação ao mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude e Desporto, com efeitos a 1 de junho de 2019.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 18 de junho de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,  
António José de Carvalho Lucas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

**Despacho n.º 139/2019**

Considerando que:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- A 19 de abril do ano 2019, foram aprovados os Estatutos da Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 19 de junho de 2019.

O DIRETOR REGIONAL, David João Rodrigues Gomes

Associação Grupo de Jovens da  
Camacha – AGORA

Extrato da ata número um

«Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezanove pelas onze horas, na sede da Associação, sita ao Caminho das Mirandas número dezasseis, código postal 9135-381, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de jovens, cuja listagem consta de anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo como ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a constituição da associação;

Ponto dois: Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos da nova associação;

(...)

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia Geral, Beatriz Nascimento Teixeira, na qualidade de Presidente, Ana Cristina Ornelas Teixeira, na qualidade de Vice-presidente e José Pedro Canha Ornelas na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Entrando na ordem de trabalhos, no âmbito do ponto número UM, a Presidente da Mesa fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome, definição do objeto social e respetivos objetivos da associação.

Nestes termos, foi colocado à votação a constituição da associação nos termos propostos, tendo sido deliberado por unanimidade constituir a «Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, cuja denominação foi aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a nove de abril de dois mil e dezanove.

No que diz respeito ao SEGUNDO ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da mesa apresentou o projeto de estatutos, através da leitura de cada um dos seus artigos.

Perguntado aos presentes se pretendiam um esclarecimento adicional, pelos mesmos foi respondido que nada tinham a acrescentar.

Posto à votação, foram os estatutos aprovados igualmente por unanimidade.

(...)

Por nada mais haver a tratar foi encerrada esta Assembleia Geral, quando eram doze horas e cinquenta e sete minutos, da qual foi lavrada esta ata, a qual vai ser assinada pelos membros da mesa.

A Presidente da Mesa, Beatriz Nascimento Teixeira

A Vice-Presidente da Mesa, Ana Cristina Ornelas Teixeira

O SECRETÁRIO, José Pedro Canha Ornelas

Estatutos da “Associação Grupo de Jovens  
da Camacha - Agora”

Capítulo I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Denominação

A presente associação adota a denominação de Grupo de Jovens da Camacha, adiante designada abreviadamente por Associação.

Artigo 2.º  
Natureza

A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º  
Sede

1. A Associação tem a sua sede no Caminho da Casa das Mirandas n.º 16, 9135-381, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, Ilha da Madeira.
2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º  
Objeto social

A Associação tem como objeto social a integração dos jovens para a vida pastoral e social da Comunidade, promovendo ações que desenvolvam a formação cívica dos mesmos.

Artigo 5.º  
Atribuições

Com vista à realização do seu objeto a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover iniciativas na área da educação e formação;
- b) Integrar os jovens que procurem identificar-se com os valores da Associação;
- c) Desenvolver atividades religiosas, culturais e recreativas na comunidade paroquial;
- d) Associar-se às Instituições públicas no apoio às necessidades da população;
- e) Promover encontros culturais e recreativos na comunidade;
- f) Contribuir ativamente em atividades que promovam o bem-estar da comunidade.

Capítulo II  
Dos AssociadosArtigo 6.º  
Associados

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares, ou coletivas que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.
2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
  - a) Efetivo – As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, se for o caso, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
  - b) Honorário – As pessoas singulares ou coletivas que através de ações ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º  
Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido assinado pelo candidato, sob proposta de pelo menos dois associados efetivos, sendo deliberado pela Direção da Associação.
2. O processo de admissão dos associados honorários é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º  
Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
  - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação;
  - c) Participar nas atividades da Associação;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
  - e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da Associação;
  - f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação.
2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, nos casos em que estas sejam devidas.
3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º  
Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas, nos casos em que estas sejam devidas;
- e) Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 10.º  
Saída, exclusão e readmissão

1. A qualidade de associado perde-se:
  - a) Pela renúncia, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da Associação, pelo próprio associado;
  - b) Pelo falecimento do associado;
  - c) Pela exclusão do associado, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, nos termos do regime disciplinar.

2. A readmissão dos associados, que tenham optado por deixar de pertencer à Associação ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

Artigo 11.º  
Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III  
Dos órgãos

Artigo 12.º  
Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I  
Disposições comuns

Artigo 13.º  
Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de 3 anos.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá entre os meses de novembro e dezembro do último ano de cada triénio de mandato.
3. Quando as eleições não sejam realizadas nos prazos definidos no número anterior, podem ser efetuadas posteriormente, com a maior brevidade possível, considerando-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que poderá ter lugar imediatamente após as eleições ou no prazo de 30 dias após o ato eleitoral.
5. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

Artigo 14.º  
Substituição dos membros dos órgãos

1. No caso de renúncia ao cargo para que foram eleitos, perda do mandato por motivo disciplinar ou falecimento de um dos membros dos órgãos, será o mesmo substituído por um membro efetivo ou suplente, por votação secreta e maioritária dos membros do órgão respetivo, devendo ser respeitada a ordem de indicação dos suplentes.
2. Caso a lista, pela qual o membro do órgão social que cessar antecipadamente funções nos termos do número anterior, já não tiver suplentes disponíveis para assumirem as respetivas funções, a substituição poderá ser de imediato colmatada com a entrada de outro associado para o respetivo órgão, a ser decidido, por votação por maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 15.º  
Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 16.º  
Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II  
Assembleia Geral

Artigo 17.º  
Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 18.º  
Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
  - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
  - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação eleitos.
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, bem como redigir as respetivas atas.
5. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.º  
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
- b) Aprovar regulamentos internos da Associação, nomeadamente o disciplinar e eleitoral, sob proposta da Direção;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- d) Definir e aprovar planos e relatórios de atividades anuais da Associação;
- e) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
- f) Fixar os valores das quotas, bem como os seus regimes de pagamento;
- g) Admitir os associados honorários;
- h) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- j) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- k) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- m) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 20.º  
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos seguintes termos:
  - a) No início de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) No final de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.
3. Na Assembleia Geral reunida ordinariamente podem ser discutidos e deliberados outros assuntos, para além dos definidos no número anterior, desde que constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º  
Convocação da Assembleia Geral

1. A convocatória para a Assembleia Geral é enviada aos associados por via postal ou eletrónica, se assim for deliberado em Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa ou pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados.

4. A Assembleia Geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
5. Se a Assembleia Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.

Artigo 22.º  
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
  - a) Alterações estatutárias, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
  - b) Dissolução da Associação, que requer o voto favorável de três quartos do número total de associados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 23.º  
Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o efeito.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na Associação, dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao presidente da mesa, nos termos do número anterior.

Secção III  
Direção

Artigo 24.º  
Composição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação composta por elementos eleitos em lista maioritária.

2. A Direção da Associação é constituída por 5 membros dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
3. Devem ser eleitos dois suplentes para a Direção, que assumem funções apenas em caso de renúncia ou suspensão dos membros efetivos.

Artigo 25.º  
Competências

São competências da Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas, nomeadamente de regulamentos internos, à Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas ou privadas;
- j) Abrir, manter ou encerrar contas bancárias da Associação;
- k) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos;
- m) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 26.º  
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 27.º  
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28.º  
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção, juntamente com o Presidente;
- b) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- c) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direção;
- d) Coadjuvar o Presidente nos assuntos normais de expediente.

Artigo 29.º  
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 30.º  
Competência dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Coordenar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- b) Propor atividades.

Artigo 31.º  
Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião semestral, e extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.

Artigo 32.º  
Destituição

A Assembleia geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

Artigo 33.º  
Forma de obrigar

A Associação fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

Secção IV  
Conselho Fiscal

Artigo 34.º  
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Devem ser eleitos dois suplentes para o Conselho Fiscal, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 35.º  
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da Associação;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

Artigo 36.º  
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo IV  
Receitas

Artigo 37.º  
Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Rendimentos obtidos através da realização de atividades com vista à angariação de fundos;
- f) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 38.º  
Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da Associação;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral;
- c) À aquisição de bens e serviços para a Associação;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

Artigo 39.º  
Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contratação de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a 10% das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em reunião em Assembleia Geral.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

Capítulo V  
Disposições finais

Artigo 40.º  
Legislação aplicável

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.

2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º  
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E  
CRECHE DO PORTO MONIZ

**Despacho n.º 140/2019**

1. Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2006/M, de 20 de julho e n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delegeo as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- 1.1. No Adjunto do Diretor, José Sequeira da Costa

- a) A competência, em matéria hierárquica, relativamente ao Encarregado Operacional da Área da Cozinha e ao Encarregado da Área de Apoio Geral.
- b) A competência para proceder à avaliação do desempenho do Encarregado Operacional da Área da Cozinha e do Encarregado da Área de Apoio Geral.
- c) A competência, em matéria hierárquica, relativamente aos Assistentes Operacionais e Ajudantes da Ação Sócio educativa da Pré-Escolar.
- d) A competência para proceder à avaliação do desempenho dos Assistentes Operacionais e Ajudantes da Ação Sócio educativa da Pré-Escolar.
- e) A competência, em matéria hierárquica, relativamente à Assistente Administrativa e à Técnica Superior da Biblioteca, que desempenham a sua atividade nos edifícios do 1.º Ciclo com Pré-Escolar.
- f) A competência para proceder à avaliação do desempenho da Assistente Administrativa e Técnica Superior da Biblioteca, que desempenham a sua atividade nos edifícios do 1.º Ciclo com Pré-Escolar.

- 1.2. Na Adjunta do Diretor, Maria Rita da Silva Mendonça:

- a) A competência, em matéria hierárquica, relativamente à Coordenadora Técnica, ao Técnico de Informática grau2, Nível 1 e Técnica Superior de Psicologia.
- b) A competência para proceder à avaliação do desempenho da coordenadora Técnica e do Técnico de Informática Grau 2, Nível 1 e Técnica Superior de Psicologia.

2. Ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os

atos praticados pelos Adjuntos do Diretor, José Sequeira da Costa e Maria Rita da Silva Mendonça, nos termos da presente delegação de competências, desde 1 de setembro de 2018.

3. O presente despacho de delegação de competência entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto Moniz, 18 de junho de 2019.

O DIRETOR, Edegar Valter Castro Correia

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Aviso n.º 230/2019

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, dos artigos 13.º, 14.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, dos artigos 44.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante também designada apenas por Portaria), torna-se público que, por despacho de autorização, de 30 de maio de 2019, de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de assistente operacional abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, previsto no mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos seguintes:

- 1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 15 de janeiro de 2019, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamento para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, referente ao 1.º trimestre de 2019 como primeira prioridade de recrutamento, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto nos artigos 43.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

- 1.1.1. Considerando que o presente procedimento concursal se enquadra no procedimento especial de regularização de precariedade previsto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, não lhe é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º da LTFP, o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

- 1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

2. Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro.
3. Local de Trabalho: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e afetação ao Gabinete do Secretário Regional, sito no concelho do Funchal, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro.
4. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.
5. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (correspondentes ao desempenho de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais, bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos), em particular tarefas de limpeza e arrumação das instalações do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de



assistente operacional, a que corresponde o nível 4 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

7. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:

7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2. O nível habilitacional exigido é a Escolaridade obrigatória (por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 1), não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8. Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

- Conhecimentos e Experiência;
- Organização e método de trabalho;
- Trabalho de Equipa e Cooperação;
- Relacionamento Interpessoal;
- Adaptação e melhoria contínua;
- Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

9. Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Assistente Operacional, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10. Apresentação da candidatura:

10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

10.2. Forma de apresentação da candidatura: A candidatura deve ser formalizada obrigatória-

mente mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no site da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais em <https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes>, ou no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h30.

10.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

10.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados;
- Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso;

10.5. Candidatos com vínculo de emprego público Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos de o júri poder ponderar a experiência profissional do candidato com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a

- atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal.
- c) Documentos comprovativos da avaliação de desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos.
- 10.6. Candidatos beneficiários de programa de emprego, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018  
Os candidatos beneficiários de programa de emprego, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:
- a) declaração, a emitir pelo serviço onde exerceram funções, onde conste, de forma inequívoca, a identificação do programa e respetiva duração, bem como discriminação das funções exercidas.
- 10.7. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.
- 10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b), e c) do ponto 10.5. do presente aviso, do mesmo modo que os candidatos beneficiários de programa de emprego, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, que tenham exercido funções na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais ficam dispensados da entrega do documento exigido na alínea a), do ponto 10.6. do presente aviso quanto ao exercício de funções em serviços desta Secretaria Regional.
- 10.9. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
- 10.10. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 10.11. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da referida Portaria.
- 10.12. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, bem como ao facto de o presente procedimento concursal se enquadrar na previsão do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:
- 11.1. Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
- a) Prova de Conhecimentos (PC); e  
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 11.2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:
- a) Avaliação Curricular (AC); e  
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 11.3. Nos termos do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, do n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que ocuparam o posto de trabalho em causa no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 no âmbito de programas de emprego que ainda estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa serão aplicados como métodos de seleção:
- a) Avaliação Curricular (AC);  
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

podendo, ainda, estes candidatos exercer a faculdade de opção de cumular com estes métodos o método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), assinalando expressamente tal intenção no formulário de candidatura, no campo reservado para o efeito.

11.4. Nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que ocuparam o posto de trabalho em causa no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 no âmbito de programas de emprego que já não estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa serão aplicados como métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Curricular (AC); e
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.5. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

- Candidatos previstos em 11.1):

$$CF = [(PC \times 70\%) + [EPS \times 30\%]]$$

- Candidatos previstos em 11.2):

$$CF = [(AC \times 70\%) + [EPS \times 30\%]]$$

- Candidatos previstos em 11.3):

$$CF = [(AC \times 70\%) + [EPS \times 30\%]]$$

ou, para os candidatos que exerçam a opção de cumular o método de seleção Prova de Conhecimentos,

$$CF = [(AC \times 35\%) + [PC \times 35\%]] + [EPS \times 30\%]$$

- Candidatos previstos em 11.4):

$$CF = [(PC \times 35\%) + [AC \times 35\%]] + [EPS \times 30\%]$$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

11.6. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de duas horas e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação e bibliografia:

- a) Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro;
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta à administração regional autó-noma da Madeira a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei geral do trabalho em Funções Públicas;
- d) Silva, José Manuel Vieira, Sousa, Marco Paulo, Manual de boas práticas para limpeza e manutenção, 2019, disponível em PDF na página da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais em [https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/A\\_Secretaria/Publicacoes](https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/A_Secretaria/Publicacoes)

A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a d) do presente ponto 11.6.

As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por 5 perguntas diretas e por vinte perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, e para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

$$PC = \text{VRCPD} + \text{VRIPD} + (\text{VRCPREM} - \text{SPREPREM}),$$

em que:

PC = Prova de conhecimentos;  
VRCPD = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas;  
VRIPD = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas;  
VRCPREM = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla;  
SPREPREM = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla.

#### 11.7. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “sentido crítico”, “motivação”, “expressão e fluência verbais” e “qualidade da experiência profissional”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$$\text{EPS} = (\text{SC} + \text{MTV} + \text{EFV} + \text{QEP}) / 4,$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção  
SC = Sentido Crítico  
MTV = Motivação  
EFV = Expressão e Fluência Verbais  
QEP = Qualidade da Experiência Profissional

#### 11.8. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, a saber:

- A habilitação académica;
- A formação profissional (em que serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 5 do presente aviso).
- A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar.  
A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, de acordo com a seguinte fórmula classificativa:

$$\text{AC} = (\text{HA} + \text{FP} + [\text{EP} \times 3]) / 5,$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;  
HA = Habilitação Académica;  
FP = Formação Profissional;  
EP = Experiência Profissional.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais e experiência profissional que se encontrem devidamente concluídos e sejam comprovados nos termos atrás referidos.

11.9. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar.

11.10. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11.11. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no endereço <https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes>

14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os candidatos admitidos serão convocados, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação da data, horário e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes>

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15. Candidatos aprovados e excluídos  
Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.  
Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

16. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço <https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes> sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

17. Júri do procedimento concursal:  
Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do Júri:

- Dr.ª Ana Sofia da Silva Andrade Abreu, Diretora de Serviços do Gabinete de Recursos Humanos do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Vogais efetivos:

- 1.º Vogal - Dr. Marco Paulo de Sousa, Técnico Superior integrado no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal - Sr.ª Maria Orlanda de Freitas Silva Pereira, Assistente Operacional da Vice-Presidência, a exercer funções no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em regime de mobilidade.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Mónica José Gonçalves Pita, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais; e,
- Dr. Ricardo Jorge Sousa Meneses, Técnico Superior integrado no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
aos 21 de junho de 2019.

O ADJUNTO DO GABINETE, Celso Orlando Neves  
Figueira

## SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

### Aviso n.º 231/2019

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura, de 2019-05-20:

- Ao abrigo do disposto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º e do artigo 304.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, torna-se público que, MARIA MANUELA TEIXEIRA DE CANHA, Assistente Técnica do Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, afeta à Direção de Serviços de Museus e Património Cultural - Museu Etnográfico da Madeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessa funções por motivo de denúncia do contrato de trabalho, a seu pedido, com efeitos a partir de 3 de julho de 2019, inclusive.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 17 de junho  
de 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Isabel Figueiroa

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |             |          |
|---------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas .....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas .....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas.....         | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | €38,56 cada | €231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries ..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries.....  | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....     | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)